



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 097/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de **R\$ 662.258,39** (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 097/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de **R\$ 662.258,39** (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A matéria busca a abertura de crédito ainda não existente no orçamento geral do Município para 2024.

A pretensão visa proceder à abertura de crédito adicional especial na ordem de **R\$ 662.258,39 (Seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, visando dar condição ao Poder Executivo Municipal de



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

adequar as ações no orçamento para aplicação de excessos de arrecadação em contratos e convênios, através da criação de dotações ainda não existentes.

O Artigo 2º da *petita* esclarece que para cobertura do crédito aberto no artigo 1º será custeado com recursos provenientes de superavit de arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Esta permissiva encontra sustentação no Inciso I, do § 1º, artigo 43º da Lei 4.320/64, acima colacionada.

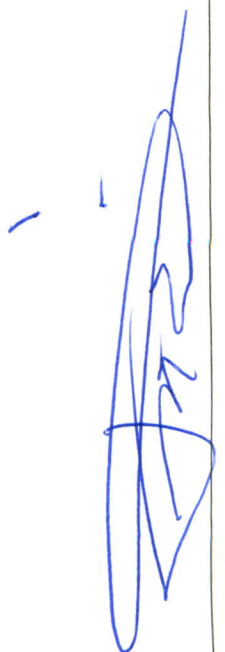
Não vemos óbice legal em relação as pretensões contidas na matéria.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 097/2024, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2024.


Delcir Berta Aléssio
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 097/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de **R\$ 662.258,39** (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 089/2024

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Fabio de Vargas Padilha: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2024. ✓

Fabio de Vargas Padilha
Presidente

JB.